



ALC DR. Aguiar
P. providências necessárias
Em 11/06/14
2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n.º 217/2014

Chopinzinho, 06 de junho de 2014.

Referência: Inquérito Civil n.º MPPR-0035 13.000158-5

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa n.º 05/2014.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LEOMAR BOLZANI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
RUA SANTOS DUMONT, 3883 – CENTRO
85560-000 – CHOPINZINHO/PR



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o contido nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0035.13.000158-5, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, que dá conta de que o município de Chopinzinho possui em seu quadro funcional servidor cedido pela EMATER (Luiz Pasquali) mediante permuta com servidores municipais;

CONSIDERANDO que nos anos de 2006 a 2012 a permuta se deu com servidor municipal exercente de cargo em comissão (Marcos Dionisto Debona);

CONSIDERANDO que a cessão não pode dar ensejo à violação da norma que estabelece a prévia aprovação em concurso público como condição de investidura em postos do serviço público (artigo 37, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o provimento de cargo em comissão é exceção à norma constitucional que prescreve o anterior sucesso em concurso público como requisito para investidura em postos do serviço público (artigo 37, II e V, da Constituição Federal). Então, além dos cargos e



empregos de provimento em comissão serem apenas aqueles que assim estejam definidos em lei, não é qualquer cargo ou emprego que pode ser previsto em lei como de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que se a norma que exige prévia aprovação em concurso público constitui concretização dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, somente podem ser previstos como cargos de provimento em comissão aqueles cuja investidura seja incompatível com o requisito do anterior êxito em concurso público, isto é, cargos com funções de chefia, direção e assessoramento para os quais se pressupõe a necessidade de *confiança* entre o servidor e a autoridade nomeante, o que, evidentemente, não pode ser medido em concurso público;

CONSIDERANDO que se o cargo em comissão exige um vínculo de confiança entre o servidor e a autoridade nomeante, por óbvio tal vínculo se rompe com a cessão deste funcionário para outro órgão, razão pela qual a disposição de servidor ocupante de cargo em comissão contraria a lógica da sua criação e provimento;

CONSIDERANDO que a cessão funcional deve ser, necessariamente, para o desempenho de funções compatíveis com as do cargo que o servidor titulariza no órgão de origem;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

ao Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, para que, em cumprimento às disposições constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, **não ceda a outro órgão, mesmo mediante permuta, qualquer servidor exercente de cargo em comissão na municipalidade.**

Caso existam servidores nesta situação seja imediatamente revogado o ato de cessão.

Atente-se o senhor prefeito que a cessão funcional deve se dar para exercer cargos compatíveis com o que o servidor ocupava na municipalidade, sob pena de clara transposição de cargos públicos, violadora da regra constitucional que exige previa aprovação em concurso.

Assina-se o **PRAZO** de **10 (dez) dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações criminais e cíveis para responsabilização por improbidade administrativa que se fizerem pertinentes.

Chopinzinho/PR, 6 de junho de 2014.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Promotora de Justiça